



PEDIDO DE COMPRA: 000005 / 2026
EMISSÃO: 28/01/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivo: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de peças automotivas específicas e na prestação de serviços de manutenção para o conserto integral do sistema de ar-condicionado do veículo Chevrolet Tracker, placa JBG9D45, de propriedade do Município de Porto Lucena/RS e afetado à Secretaria de Saúde.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade imperiosa de reparo e manutenção no sistema de ar-condicionado do veículo Chevrolet Tracker, placa JBG9D45, afetado à Secretaria de Saúde do Município de Porto Lucena/RS. O referido veículo é utilizado diariamente para o transporte de pacientes, profissionais de saúde e materiais médicos essenciais, em conformidade com as atribuições da Secretaria de Saúde, previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação sanitária vigente. O problema identificado consiste na falha completa do sistema de climatização, decorrente de desgaste natural e falhas mecânicas, o que compromete a operacionalidade do veículo, especialmente em condições climáticas adversas, como altas temperaturas comuns na região, podendo resultar em riscos à saúde dos usuários, atrasos em atendimentos emergenciais e ineficiência no serviço público de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, a resolução dessa demanda alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/1988) e da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF/1988), garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população, minimizando interrupções e promovendo a economicidade na gestão de bens públicos. A contratação é fundamentada no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de peças e



serviços de manutenção de veículos, quando o fornecedor for o fabricante ou representante autorizado, desde que o valor não ultrapasse os limites legais, assegurando assim a celeridade e a qualidade técnica necessária para o restabelecimento imediato da funcionalidade do equipamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Compressor de ar-condicionado: 01 unidade, necessária para substituição do componente avariado, responsável pela compressão do gás refrigerante, sem o qual o sistema não opera;
- Filtro secador: 01 unidade, essencial para remoção de umidade e impurezas do sistema, evitando danos adicionais aos componentes;
- Condensador: 01 unidade, requerida para troca do elemento dissipador de calor, danificado e ineficiente;
- Limpeza do sistema: 01 serviço, indispensável para eliminação de resíduos e contaminantes acumulados, garantindo a integridade do reparo;
- Correia: 01 unidade, para reposição da peça de transmissão, desgastada e propensa a falhas;
- Gás nitrogênio: 01 unidade, utilizado no teste de estanqueidade e purga do sistema, conforme normas técnicas de manutenção automotiva;
- Gás R134A: 01 unidade, refrigerante padrão para recarga do sistema, em quantidade mínima para operação plena;
- Óleo + reagente: 01 unidade, lubrificante e aditivo necessários para proteção e eficiência dos componentes mecânicos;
- Mão de obra para conserto do ar-condicionado: 01 serviço, abrangendo a execução especializada do reparo, incluindo desmontagem, instalação e testes;
- Filtro de cabine: 01 unidade, para substituição do filtro de ar interno, obstruído e impactando a qualidade do ar no habitáculo;
- Válvula: 01 unidade, componente regulador de pressão, avariado e requerendo troca para restauração do fluxo adequado.

A análise das alternativas possíveis considerou opções como reparo parcial, aquisição de peças usadas ou contratação de serviços genéricos, as quais foram descartadas por razões técnicas e econômicas: o reparo parcial não garante durabilidade, violando o princípio da eficiência; peças usadas não atendem aos padrões de qualidade e segurança exigidos para veículos de serviço público de saúde; e serviços genéricos podem comprometer a garantia do fabricante. A escolha pela solução integrada de peças originais e serviços especializados justifica-se tecnicamente pela compatibilidade com o modelo Chevrolet Tracker, conforme manuais técnicos da montadora, e economicamente pela prevenção de custos recorrentes com falhas prematuras, alinhando-se ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a sustentabilidade e a economicidade nas contratações públicas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais), calculado com base na soma dos valores unitários estimados para cada item e serviço, conforme pesquisa prévia de mercado realizada junto a fornecedores autorizados e representantes da Chevrolet, considerando preços praticados na região do Rio Grande do Sul. Os valores unitários médios foram obtidos por meio de cotações em pelo menos três fontes idôneas, incluindo orçamentos de oficinas especializadas e catálogos oficiais, ajustados para refletir condições de pagamento à vista e frete incluso, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de preços para fins de dispensa de licitação. Essa estimativa considera variações de até 10% em relação aos preços de referência, garantindo a razoabilidade e a economicidade, e não excede os limites previstos no art. 75, § 7º, da referida lei, permitindo a dispensa de licitação para manutenção de veículos. A adoção do preço médio assegura transparência e impede sobrepreços, alinhando-se aos princípios de moralidade e impessoalidade administrativos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da



redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.